Parlamento Europeu

2014-2019



0100/2016

12.9.2016

DECLARAÇÃO ESCRITA

apresentada nos termos do artigo 136.º do Regimento

sobre medidas destinadas a combater a homofobia, a transfobia e a bifobia na UE

José Blanco López (S&D), Daniele Viotti (S&D), Tanja Fajon (S&D), Eider Gardiazabal Rubial (S&D), Hugues Bayet (S&D), Deirdre Clune (PPE), José Inácio Faria (ALDE), Takis Hadjigeorgiou (GUE/NGL), Terry Reintke (Verts/ALE), Brando Benifei (S&D), Jonás Fernández (S&D)

Caduca no dia: 12.12.2016

DC\1102979PT.doc PE588.696v01-00

PT PT

0100/2016

Declaração escrita, apresentada nos termos do artigo 136.º do Regimento do Parlamento Europeu, sobre medidas destinadas a combater a homofobia, a transfobia e a bifobia na UE¹

- 1. Em 17 de maio próximo celebrar-se-á o Dia Internacional contra a Homofobia, a Transfobia e a Bifobia.
- 2. Mais de 25 anos após ter sido retirada da Classificação Internacional de Doenças da Organização Mundial de Saúde, a homossexualidade ainda é motivo de perseguição em 78 países, sendo em muitos deles puníveis com a pena de morte.
- 3. As pessoas transgénero são as que correm mais riscos, uma vez que a condição de transgénero ainda é classificada como doença mental e que muitos Estados-Membros da UE impõem requisitos médicos invasivos a quem pretender que a sua mudança de género seja oficialmente reconhecida.
- 4. Em conformidade com o artigo 2.º do TUE e com a Carta dos Direitos Fundamentais, há que envidar maiores esforços para despenalizar a homossexualidade e o transgenerismo no mundo e tomar medidas para pôr fim aos atos criminosos contra pessoas homossexuais e transgénero, bem como para prestar apoio às vítimas de tais atos.
- 5. A Comissão é instada a considerar a adoção de medidas de combate à homofobia, à transfobia e à bifobia dentro e fora do espaço da UE, a promover a igualdade de tratamento e a não discriminação em razão de orientação sexual ou identidade de género, a contribuir para a prevenção e a erradicação da violência/intimidação («bullying») neste contexto e a promover serviços de apoio às pessoas LGBTI que sejam vítimas de discriminação.
- 6. A presente declaração, com a indicação do nome dos respetivos signatários, é transmitida ao Conselho e à Comissão.

-

¹ Nos termos do artigo 136.º, n.ºs 4 e 5, do Regimento do Parlamento Europeu, uma declaração, se tiver recolhido a assinatura da maioria dos membros que compõem o Parlamento, é publicada na ata, com a indicação do nome dos respetivos signatários, e transmitida aos seus destinatários, sem vincular o Parlamento.